

PORTARIA-SEDUC Nº 371, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com a Medida Provisória nº 4, de 7 de fevereiro de 2024, e

Considerando as alterações promovidas na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 108/2020, os critérios de distribuição do ICMS passaram a dispor que 10% devem ser repassados aos municípios que cumprirem critérios educacionais;

Considerando a necessidade de cumprimento do estabelecido no Decreto 6.601/2023, no artigo 10, inciso IV alínea "a", que dispõe que 2,5% será parte do cálculo da cota parte pertencente aos municípios, no que tange ao Índice Relativo à Educação - IEduc, o qual se consolidará no ICMS Educacional;

Considerando a Lei nº 4.395, de 8 de maio de 2024, dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins - Saeto, e adota outras providências, que tem a finalidade de constituir indicadores e diagnósticos que subsidiem a implementação de políticas públicas voltadas à qualidade educacional dispensada à comunidade estudantil das Redes Estadual e Municipal de Educação;

Considerando os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, frente aos da Administração Pública, conforme a Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado da Avaliação do Saeto - 2024, aplicada na Rede Municipal de Educação, com os estudantes do 2º Ano do ensino fundamental, apresentados no Anexo I.

Art. 2º A interposição de recursos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, e será realizada via e-mail: geiara.indicadoreseducacionais@seduc.to.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I**PORTARIA-SEDUC Nº 371, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SAETO			
Avaliação de Desempenho da Educação Tocantinense - ADET - 2024			
Resultado de Alfabetização da Rede Municipal de Educação - 2º ano			
ORDEM	CD_MUNICÍPIO	NM_MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE CRIANÇAS NO NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO ADEQUADO
1	1700251	ABREULÂNDIA	78,95%
2	1700301	AGUIARNÓPOLIS	40,26%
3	1700350	ALIANÇA DO TOCANTINS	69,23%
4	1700400	ALMAS	43,65%
5	1700707	ALVORADA	70,00%
6	1701002	ANANÁS	44,83%
7	1701051	ANGICO	60,00%
8	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	32,86%
9	1701309	ARAGOMINAS	49,09%
10	1701903	ARAGUACEMA	47,78%
11	1702000	ARAGUAÇU	39,71%
12	1702109	ARAGUAÍNA	49,48%
13	1702158	ARAGUANÃ	33,33%
14	1702208	ARAGUATINS	49,11%
15	1702307	ARAPOEMA	66,15%
16	1702406	ARRAIAS	51,52%
17	1702554	AUGUSTINÓPOLIS	57,69%
18	1702703	AURORA DO TOCANTINS	41,38%
19	1702901	AXIXÁ DO TOCANTINS	39,33%
20	1703008	BABAÇULÂNDIA	18,07%
21	1703057	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	39,22%

22	1703073	BARRA DO OURO	20,78%
23	1703107	BARROLÂNDIA	50,00%
24	1703206	BERNARDO SAYÃO	57,58%
25	1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	27,42%
26	1703802	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	64,71%
27	1703701	BREJINHO DE NAZARÉ	50,00%
28	1703800	BURITI DO TOCANTINS	49,24%
29	1703826	CACHOEIRINHA	64,00%
30	1703842	CAMPOS LINDOS	38,04%
31	1703867	CARIRI DO TOCANTINS	52,63%
32	1703883	CARMOLÂNDIA	27,78%
33	1703881	CARRASCO BONITO	31,11%
34	1703909	CASEARA	32,31%
35	1704105	CENTENÁRIO	66,67%
36	1705102	CHAPADA DA NATIVIDADE	54,76%
37	1704600	CHAPADA DE AREIA	6,25%
38	1705508	COLINAS DO TOCANTINS	54,30%
39	1716703	COLMÉIA	61,19%
40	1705557	COMBINADO	54,55%
41	1705607	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	36,23%
42	1706001	COUTO MAGALHÃES	47,30%
43	1706100	CRISTALÂNDIA	58,43%
44	1706258	CRIXÁS DO TOCANTINS	82,61%
45	1706506	DARCINÓPOLIS	45,24%
46	1707009	DIANÓPOLIS	58,30%
47	1707108	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	61,18%
48	1707207	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	55,26%
49	1707306	DUERÉ	66,00%
50	1707405	ESPERANTINA	45,16%
51	1707553	FÁTIMA	56,76%
52	1707652	FIGUEIRÓPOLIS	51,61%
53	1707702	FILADÉLFIA	16,18%
54	1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	42,54%
55	1708304	GOIANORTE	39,22%
56	1709005	GOIATINS	35,46%
57	1709302	GUARÁI	47,91%
58	1709500	GURUPI	52,89%
59	1709807	IPUEIRAS	18,75%
60	1710508	ITACAJÁ	40,82%
61	1710706	ITAGUATINS	19,67%
62	1710904	ITAPIRATINS	51,11%
63	1711100	ITAPORÁ DO TOCANTINS	28,00%
64	1711506	JAU DO TOCANTINS	64,71%
65	1711803	JUARINA	50,00%
66	1711902	LAGOA DA CONFUSÃO	34,97%
67	1711951	LAGOA DO TOCANTINS	15,38%
68	1712009	LAJEADO	34,55%
69	1712157	LAVANDEIRA	58,62%
70	1712405	LIZARDA	32,14%
71	1712454	LUZINÓPOLIS	46,81%
72	1712504	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	35,48%
73	1712702	MATEIROS	8,00%
74	1712801	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	20,93%
75	1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	42,95%
76	1713304	MIRANORTE	62,69%
77	1713601	MONTE DO CARMO	24,29%
78	1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	46,67%
79	1713957	MURICILÂNDIA	47,62%
80	1714203	NATIVIDADE	42,59%
81	1714302	NAZARÉ	35,71%
82	1714880	NOVA OLINDA	43,18%
83	1715002	NOVA ROSALÂNDIA	55,17%
84	1715101	NOVO ACORDO	33,33%
85	1715150	NOVO ALEGRE	70,83%
86	1715259	NOVO JARDIM	58,33%
87	1715507	OLIVEIRA DE FÁTIMA	31,58%

88	1721000	PALMAS	56,31%
89	1715705	PALMEIRANTE	34,48%
90	1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	48,84%
91	1715754	PALMEIRÓPOLIS	77,78%
92	1716109	PARAÍSO DO TOCANTINS	62,22%
93	1716208	PARANÁ	61,64%
94	1716307	PAU D'ARCO	33,33%
95	1716505	PEDRO AFONSO	55,13%
96	1716604	PEIXE	43,42%
97	1716653	PEQUIZEIRO	61,40%
98	1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	28,57%
99	1717206	PIRAQUÊ	53,33%
100	1717503	PIUM	34,57%
101	1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	44,44%
102	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	28,85%
103	1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36,17%
104	1718204	PORTO NACIONAL	41,56%
105	1718303	PRAIA NORTE	42,86%
106	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	57,78%
107	1718451	PUGMIL	40,91%
108	1718501	RECURSOLÂNDIA	55,17%
109	1718550	RIACHINHO	54,90%
110	1718659	RIO DA CONCEIÇÃO	22,86%
111	1718709	RIO DOS BOIS	40,00%
112	1718758	RIO SONO	25,35%
113	1718808	SAMPAIO	41,18%
114	1718840	SANDOLÂNDIA	50,00%
115	1718865	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	33,75%
116	1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	43,90%
117	1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	37,50%
118	1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	38,96%
119	1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	28,57%
120	1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	52,38%
121	1720101	SÃO BENTO DO TOCANTINS	48,94%
122	1720150	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	71,43%
123	1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	36,92%
124	1720259	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	55,56%
125	1720309	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	50,00%
126	1720499	SÃO VALÉRIO	46,67%
127	1720655	SILVANÓPOLIS	37,66%
128	1720804	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	47,65%
129	1720853	SUCUPIRA	55,17%
130	1708254	TABOÇÃO	51,52%
131	1720903	TAGUATINGA	40,10%
132	1720937	TAIPAS DO TOCANTINS	51,85%
133	1720978	TALISMÁ	67,65%
134	1721109	TOCANTÍNIA	51,67%
135	1721208	TOCANTINÓPOLIS	36,07%
136	1721257	TUPIRAMA	62,50%
137	1721307	TUPIRATINS	53,85%
138	1722081	WANDERLÂNDIA	45,63%
139	1722107	XAMBIOÁ	42,02%

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos estudantes da modalidade de Educação Especial nas Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de AEE da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e regulamenta os fluxos e procedimentos de produção, aplicação e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas às Superintendências Regionais de Educação, (SREs) de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º O cadastro de matrícula dos estudantes novatos, será realizado por meio das UEs, SREs e Seduc/Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar, pelo telefone 0800-063 5050 e pelo site: www.seduc.to.gov.br, das 8h às 18h.

Art. 3º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação veteranos e novatos, obedecendo os critérios do art. 7º, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 4º Será considerado público do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e poderá ter acesso a um Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, após análise de demanda coordenada pela equipe pedagógica da UE e pela equipe técnica da Superintendência Regional de Educação, em conformidade com a Superintendência de Políticas Educacionais, por meio da Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade e da Gerência de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, consideram-se pessoas com deficiência aquelas previstas no art. 2º da Lei 13.146/15, no art. 5º, §1º do Decreto 5.296/04 e, para efeitos legais, aquelas com transtorno do espectro autista, conforme art. 1º da Lei 12.764/12, cujo detalhamento segue abaixo:

a) Deficiência Física: Consiste em impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares.

b) Deficiência auditiva e surdez: Consiste em impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem do estudante.

c) Deficiência visual: Consiste na perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, em nível variável. Pode ser classificada como cegueira, baixa visão ou visão monocular:

c1 - Cegueira: Perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Nesse caso, devem ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de Leitura e escrita, o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação;

c2 - Baixa visão: Perda parcial da função visual. Nesse caso, o estudante possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica;

c3 - Visão Monocular: Perda parcial ou total da função visual de um dos olhos. Nesse caso, a pessoa possui visão normal em um dos olhos e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica;